



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 232 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

ISENTA DA TAXA DE CALÇAMENTO AS
ENTIDADES SOCIAIS, RELIGIOSAS E
INDUSTRIAIS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as En-
tidades Sociais, Religiosas e Industriais, da taxa
de calçamento.

Art. 2º - Para as demais pessoas físicas e jurídicas será re-
duzido em 50% (cinquenta por cento) o valor atuali-
zado dos calçamentos das dívidas normais e os valo-
res já lançados em dívida ativa, inclusive o IPTU,
se efetuarem o pagamento total até o dia 15 de de-
zembro de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 27 de Novembro
de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

27 / 11 / 92

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal